

**LEI Nº 11.292, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Lei Estadual nº 9.771, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a institucionalização da política pública Territórios pela Paz (TerPaz), no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 9.771, de 23 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

VI - assistência social visando ao atendimento de grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e risco social;

Art. 2º A execução orçamentária do Programa “Por todas Elas” ocorrerá no âmbito da política pública Territórios pela Paz (TerPaz), coordenada pela Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania (SEAC).

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução do Programa “Por todas Elas” serão identificadas em seu Plano Interno (PI) pela expressão “PELA”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2025.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Lei Complementar Estadual nº 183, de 20 de dezembro de 2024, que altera a Lei Complementar Estadual nº 07, de 25 de setembro de 1991, que regula o art. 36 da Constituição do Estado do Pará, dispondo sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 183, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Os contratos temporários de pessoal firmados no âmbito da Administração Pública Estadual, de quaisquer órgãos e entidades, cujo prazo de vigência encerre até 31 de dezembro de 2025, poderão, de forma excepcional e a critério da Administração, ser prorrogados até 31 de janeiro de 2027, desde que mantidas as hipóteses excepcionais dispostas no parágrafo único, do art. 1º da Lei Complementar nº 07, de 1991, mediante justificativa do respectivo titular.”

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 183, de 2024, a contar

de 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2025.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 5.148, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre as metas institucionais dos órgãos executores do Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA) para os anos de 2025 a 2027 e regulamenta a Seção III – Das Metas, do Capítulo II – Do Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA), da Lei Estadual nº 10.750, de 31 de outubro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.750, de 31 de outubro de 2024 e as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº E-2025/3772872,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as metas institucionais dos órgãos executores do Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA) para os anos de 2025 a 2027, na forma do Anexo Único deste Decreto, e regulamenta a Seção III – Das Metas, do Capítulo II – Do Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA), da Lei Estadual nº 10.750, de 31 de outubro de 2024.

§ 1º As metas institucionais a que se refere o caput deste artigo são baseadas nos componentes estruturais e nos componentes transversais do Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA), nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 10.750, de 2024.

§ 2º Os órgãos executores do Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA) ficam responsáveis pela elaboração de seus respectivos planos operacionais destinados ao atingimento das metas institucionais estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º A meta de redução das emissões brutas de gases de efeito estufa corresponderá a 43% (quarenta e três por cento), equivalente à limitação do desmatamento acumulado em 14.535 km² no período de 2025 a 2030, tendo, como referência, a média de emissões do período de 2018 a 2022, calculadas a partir dos dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), no seu Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (PRODES).

Parágrafo único. Para o alcance da meta disposta no caput deste artigo, serão utilizadas estratégias de redução de desmatamento em conjunto com as ações de recuperação de vegetação secundária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2025.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO  
METAS INSTITUCIONAIS DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DO PLANO ESTADUAL AMAZÔNIA AGORA (PEAA) PARA OS ANOS DE 2025 A 2027  
COMPONENTES ESTRUTURAIS DO PLANO ESTADUAL AMAZÔNIA AGORA (PEAA)**

COMPONENTES ESTRUTURAIS	META	ÓRGÃO EXECUTOR
I - desenvolvimento socioeconômico de baixas emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)	Eleger e coordenar o processo de seleção de 15.000 (quinze mil) hectares de áreas estaduais aptas à instauração de Unidade de Recuperação da Vegetação Nativa	SEMAS
I - desenvolvimento socioeconômico de baixas emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)	Instituir/normatizar o Programa da Recuperação da Vegetação Nativa	SEMAS
I - desenvolvimento socioeconômico de baixas emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)	Implementar plataforma-piloto para aceleração de negócios de restauração	SEMAS
I - desenvolvimento socioeconômico de baixas emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)	Operacionalizar o Piloto de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) em territórios coletivos na Terra do Meio	SEMAS
I - desenvolvimento socioeconômico de baixas emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)	Expandir o Programa de Atuação Integrada em Territórios Sustentáveis (PTS) em um novo território de implementação	SEMAS
I - desenvolvimento socioeconômico de baixas emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)	Operar Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) beneficiando, no mínimo, 2.000 (duas mil) famílias de pequenos produtores	SEMAS
I - desenvolvimento socioeconômico de baixas emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)	Promover a institucionalização (ato normativo) do Programa da Sociobioeconomia	SEMAS
I - desenvolvimento socioeconômico de baixas emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)	Fomentar a bioeconomia em 25 (vinte cinco) territórios coletivos	SEMAS
I - desenvolvimento socioeconômico de baixas emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)	Elaborar e instituir Estratégia Estadual de Biodiversidade	SEMAS
I - desenvolvimento socioeconômico de baixas emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)	Coordenar a implantação do Sistema Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares e Comunidades Tradicionais no âmbito do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável do Pará (CEDRS)	SEAF
I - desenvolvimento socioeconômico de baixas emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)	Apoiar 60 (sessenta) organizações socioproductivas no âmbito do Plano Estadual de Agricultura Familiar e Comunidades Tradicionais	SEAF
I - desenvolvimento socioeconômico de baixas emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)	Apoiar o desenvolvimento de sistemas produtivos sustentáveis, atendendo a 10.000 (dez mil) famílias de agricultores familiares e comunidades tradicionais (AFCTs) no âmbito do Plano Estadual de Agricultura Familiar e Comunidades Tradicionais	SEAF
I - desenvolvimento socioeconômico de baixas emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)	Promover 10 (dez) projetos de inclusão socioproductiva sustentável com povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais	SEIRDH
I - desenvolvimento socioeconômico de baixas emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)	Capacitar 500 (quinhentas) pessoas de comunidades tradicionais em gestão comunitária sustentável	SEIRDH
I - desenvolvimento socioeconômico de baixas emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)	Reativar a exploração sustentável dos seringais nativos do Marajó, beneficiando 1.000 (mil) famílias	SEDAP
I - desenvolvimento socioeconômico de baixas emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)	Expandir a lavoura cacaujeira em sistemas agroflorestais, beneficiando 9.000 (nove mil) famílias	SEDAP
I - desenvolvimento socioeconômico de baixas emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)	Implementar e fomentar a produção sustentável de mel de abelhas com e sem ferrão, beneficiando 6.000 (seis mil) produtores rurais	SEDAP
I - desenvolvimento socioeconômico de baixas emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)	Expandir os Programas de Recuperação de Pastagem Degradada (PERPD) e do ABC+ Pará, beneficiando 2.000 (dois mil) produtores	SEDAP
I - desenvolvimento socioeconômico de baixas emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)	Promover a concessão para restauração florestal em 15.000 (quinze mil) hectares	IDEFLOR-Bio
I - desenvolvimento socioeconômico de baixas emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)	Operacionalizar 6 (seis) polos para o fortalecimento do Plano Rede de Sementes	IDEFLOR-Bio